Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27089
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0229991-68.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Autor: BR HOME CENTERS S.A.
Autor: QUATRE LOG TRANSPORTES LTDA
Autor: NOVA D&D MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Administrador Judicial: JOAO RICARDO UCHOA VIANA
Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONOMICA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 05/10/2020

Decisão

Fls. 24238/24.242 - Trata-se de requerimento de homologação de PRJ apresentado pelas Recuperandas.

Há requerimento de credores das Recuperandas (Banco Industrial do Brasil (24.341/24359); Lume Cerâmica Ltda. (fls. 23.050/23.056); Eliane Cerâmicas Ltda. (fls. 24.030/24.035); Cerâmica Cristofoletti Ltda. (fls. 27.083/27.087), pugnando pela declaração de nulidade do PRJ aprovado ante à abusividade de cláusulas relativas à forma de pagamento, ao deságio aplicado, à disposição dos bens, aos juros e à correção monetária.

Há manifestação do AJ e do MP, bem como das Recuperandas às objeções apresentadas.

Nessa esteira, cumpre a este juízo recuperacional o controle de legalidade do PRJ aprovado pela AGC, o que passo a fazê-lo pela análise das cláusulas em relação às quais constato ilegalidades:

Cláusula 4.6. Pela referida cláusula as Recuperandas impõem aos credores incerteza ao início do pagamento, cerceando-lhes, ainda, o direito fundamental de acesso ao Judiciário, em flagrante afronta à lei e aos princípios que a norteiam. O cumprimento do PRJ não pode estar relegado a incertezas. Logo, impõe-se seja esta cláusula declarada nula, fixando-se judicialmente o termo para cumprimento do PRJ da data de sua homologação.

Cláusula 6.8. Ao estabelecer outro procedimento que não aquele previsto no artigo 73, IV da LRJF para o caso de descumprimento de obrigações assumidas pelo PRJ, estão as Recuperandas a inverter a vontade do legislador, sendo nula a disposição neste sentido.

Cláusulas 6.2, 6.5 e 6.6, que cuidam respectivamente da novação, da extinção de ações e da quitação, estas desafiam o rigor do artigo 49§1º, da LRJF, o qual impõe a conservação dos direitos e privilégios dos credores das Recuperandas contra os coobrigados, fiadores e obrigados

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27090
Carimbado Eletronicamente

de regresso, dando àqueles a possibilidade de prosseguir nas ações e execuções ajuizadas contra os devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. Portanto, são cláusulas que não podem produzir efeitos sobre os credores que não votaram ou o fizeram com ressalvas ou mesmo contra a deliberação. Não tem, assim, tal deliberação o condão de afastar as consequências impostas por lei em favor destes.

No que toca ao aspecto econômico financeiro do PRJ, não se pode aqui deixar de fazer conscienciosa pontuação ao ônus imposto aos credores da classe III não colaboradores.

De fato, estes vão receber apenas 10% (dez por cento) do seu crédito, em 20 (vinte) anos, observada a carência de 18 (dezoito) meses, corrigidos pela TR + 0,5% (meio por cento)a.a., sendo compreensível a repulsa destes credores à aprovação do PRJ, insatisfação esta que acaba por encontrar eco na sociedade civil organizada (mercado), que reage à sua maneira frente a situações como a presente.

Contudo, os recentes julgados, reafirmando a não interferência do juízo recuperacional no âmago econômico financeiro do PRJ, têm imperado e para que não haja maior delonga em prejuízo aos credores trabalhistas, hei por bem HOMOLOGAR o PRJ APROVADO pelos credores, observando a NULIDADE das Cláusulas 4.6 e 6.8, que ora DECLARO, bem como a INEFICÁCIA das Cláusulas 6.2, 6.5 e 6.6 em relação aos credores ausentes à AGC e, ainda, àqueles que votaram contra a aprovação do Plano, além daqueles que a elas (cláusulas) apresentaram ressalvas. Por fim, CONCEDO às Requerentes Devedoras a recuperação judicial, com arrimo no art. 58, da LRJF.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 05/10/2020.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4KY8.D6GK.CXAE.K4S2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA:16605 Assinado em 06/10/2020 12:48:46
Local: TJ-RJ

ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BRHC

Elaborado em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/05 ("LRF"), para apresentação nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0229991-68.2019.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ.

SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
(i) Home Center Brasil Materiais para Construção LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
(ii) BR Home Centers S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
(iii) Quatre Log Transportes LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E
(iv) Nova D&D Material de Construção LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BRHC

O presente primeiro aditivo ao plano de recuperação judicial ("PRJ") é apresentado nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0229991-68.2019.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ ("Recuperação Judicial"), em cumprimento integral ao disposto no artigo 53 da LRF, pelas seguintes sociedades em recuperação judicial: (i) **HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.817.858/0001-70, com sede na Avenida T12, n° 35, Quadra 123, Lote 17/18, Goiânia/GO, CEP n.º 74.223-080 ("Casa Show/TendTudo" ou "Primeira Recuperanda"); (ii) **BR HOME CENTERS S.A. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.102.250/0001-59, com sede na Rua Tapaua, S/N, Quadra 02, Lote 6-E, Sala 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP n. 74.911-815 ("BRHC" ou "Segunda Recuperanda"); (iii) **QUATRE LOG TRANSPORTES LTDA. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.431.391/0001-27, com sede na Estrada Municipal Mineko Ito, S/N, Área A, Rem, MD 4, Galpão 1, Log Business Park, Loteamento Industrial Veccon Zeta, Sumaré/SP, CEP n.º 13.178-540 ("Quatre Log" ou "Terceira Recuperanda"); (iv) **NOVA D&D MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.696.250/0001-00, com sede na Avenida Vitoria, n.° 2515, Horto, Vitória/ES, CEP n.º 29.045-160 ("Nova D&D" ou "Quarta Recuperanda").

Este Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 6.016/6.053 é apresentado de forma a atender ao novo contexto econômico causado pela pandemia do Covid-19, conforme narrado na petição de fls. 15.428 e seguintes e em cumprimento a r. decisão de fls. 15.503 ("PRJ").

A fim de acomodar essas novas condições, foi necessário adequar o fluxo de pagamento de todas as classes de credores. Para facilitar a leitura dos credores, evitar reminiscências e referências a folhas pretéritas dos autos da Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentam este PRJ com o texto consolidado.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Histórico

1.1.1 A Primeira Recuperanda Casa Show/TendTudo foi constituída em janeiro de 1987. Atualmente, detém a marca TENDTUDO e CASA SHOW (marca utilizada exclusivamente nas lojas do Rio de Janeiro) e opera todas as unidades de lojas, centros de distribuição do grupo no segmento de comércio de materiais para construção. Ressalte-se ainda que o e-commerce da Casa Show/TendTudo opera com o estoque do Rio de janeiro

1.1.2 A Segunda Recuperanda BRHC é uma sociedade anônima controladora das sociedades operacionais (demais Recuperandas), operando a bandeira TendTudo no mercado de varejo físico de materiais para construção, assim como a bandeira Casa Show.

1.1.3 Já a Terceira Recuperanda Quatre Log foi constituída em dezembro de 2013, com intuito de atuar nas operações logísticas, vinculadas à armazenagem e transporte de mercadorias entre os estabelecimentos comerciais das sociedades do Grupo.

1.1.4 A Quarta Recuperanda Nova D&D, por sua vez, foi adquirida pelo grupo em outubro de 2017, especificamente pela Primeira Recuperanda Casa Show/TendTudo, visando expandir as operações do grupo no Estado do Espírito Santo.

1.1.5 No âmbito da operação física, o Grupo possui 14 (quatorze) lojas em 3 (três) Estados da federação e opera com 4 (quatro) centros de distribuição, 2 (dois) no Rio de Janeiro, 1 (um) na Bahia e 1 (um) São Paulo.

1.1.6 A Primeira Recuperanda Casa Show/TendTudo, como já explicitado, possui todas as 14 (quatorze) lojas do grupo nas quais comercializa mais de 21 (vinte e um) mil itens em seu mix de produtos, com área de vendas total de aproximadamente 30.395 (trinta mil trezentos e noventa e cinco) metros quadrados. As Recuperandas operam dentro do conceito de autosserviço assistido, pioneiro no país e implantado pela TendTudo em 1998.

1.1.7 O Grupo oferece aos seus clientes o canal de vendas on-line desde o início do ano de 2013, com mais de 14 (quatorze) mil produtos (não auditado) disponíveis para entrega em todo o território nacional. A estratégia é oferecer aos seus clientes a melhor experiência de compra independente do canal sendo utilizado, seja físico ou virtual, dentro do contexto omni-channel. Essa estratégia, de fusão de canais, permite ao Grupo, além de estar atualizado com a realidade dos clientes e do mercado varejista em geral, continuar implementando o conceito de disciplina rígida no controle de

capital de giro, e ao mesmo tempo ampliar a oferta de produtos oferecidos aos clientes.

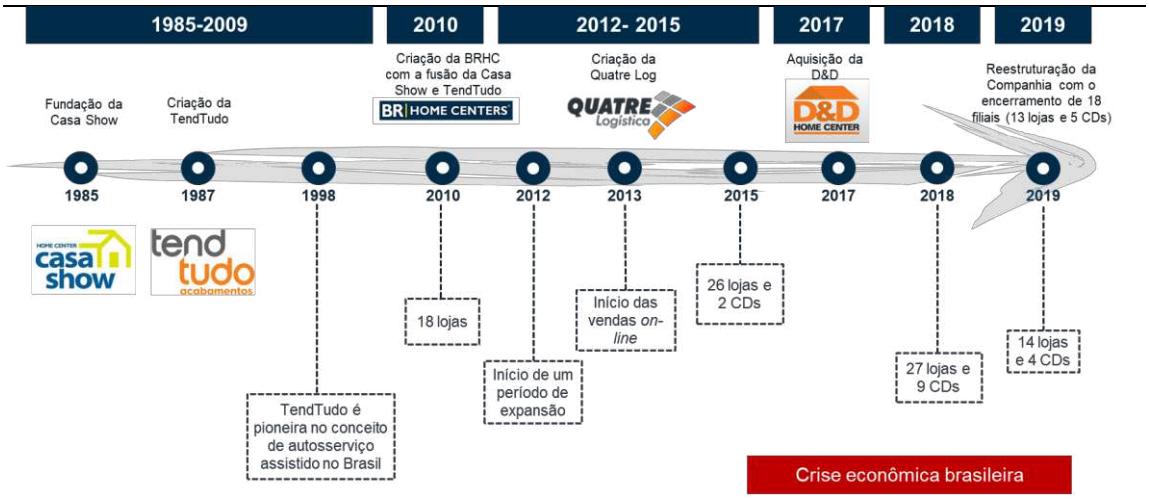
1.1.8 Com relação ao e-commerce, o mix de produtos oferecido é mais amplo, observado, porém, que tal ferramenta segue os mesmos conceitos e proposta das lojas, operando a partir de um centro de distribuição localizado na cidade do Rio de Janeiro, e apoiado pelas lojas da rede com o objetivo de oferecer maior conveniência aos clientes com a retirada de pedidos nas lojas.

1.1.9 Adicionalmente, dentre os serviços financeiros ofertados para os consumidores, também constam vendas parceladas no crediário, com prazo de pagamento de até 24 (vinte e quatro) meses; e cartões de crédito co-branded TendTudo e Casa Show em parceria com a CETELEM.

1.1.10 Por fim, destacam-se todos os benefícios sociais decorrentes das atividades das Recuperandas. Lado outro, as Recuperandas empregam diretamente hoje aproximadamente 800 (oitocentas) pessoas, que terão seus postos de trabalho mantidos com essa recuperação judicial e aprovação do seu plano. Por outro lado, as Recuperandas não possuem passivo tributário e geram pagamentos de grande volume de tributos (apenas neste ano foram quase 60 (sessenta) milhões de reais pagos a título de ICMS). Em outras palavras, com a recuperação judicial, as Recuperandas poderão continuar a ter forte impacto social atendendo aos objetivos do art. 47 da LRF.

1.1.11 A imagem abaixo ajuda a compreender a trajetória do Grupo BRHC:

Figura 1 - Histórico BRHC



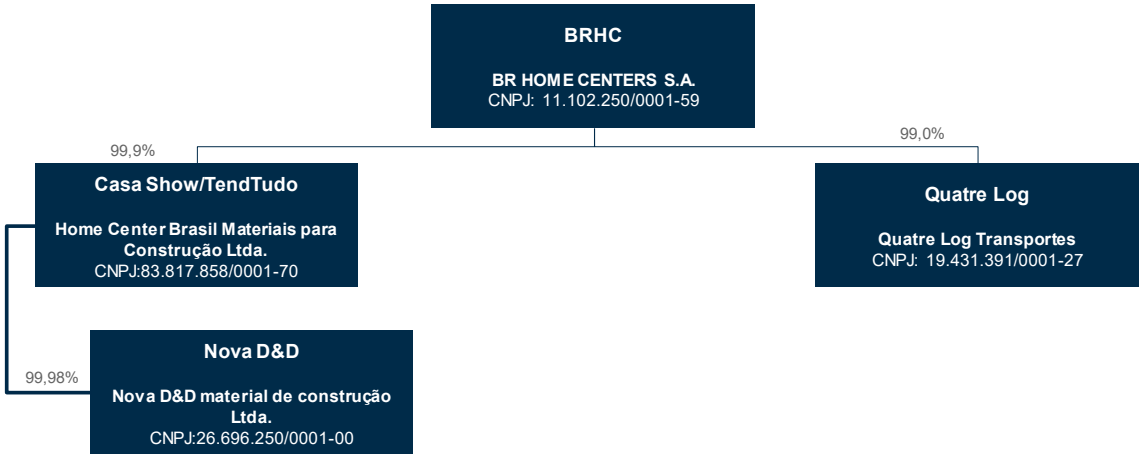
Fonte: BRHC

1.1.12 Em 2020 o d. juízo da Recuperação Judicial autorizou o fechamento do ponto da loja de Campo Grande/Rio de Janeiro.

1.2 Estrutura Societária

1.2.1 Primeiramente, é necessário destacar que a administração e direção de todas as 4 (quatro) Recuperandas é exercida, nos termos dos seus respectivos Contratos Sociais e atas de eleição de diretoria, pelos senhores Guilherme Aguinaga e Abelaci Dantas. Ou seja, a administração, direção e controle das Recuperandas são comuns.

Figura 2: Organograma



1.3 Crise Econômico-financeira

1.3.1 Não obstante sobre seu histórico de crescimento ao longo dessa contínua e ininterrupta atividade no mercado de varejo, as Recuperandas foram afetadas por fatores tanto exógenos quanto endógenos e que se refletiram diretamente na performance desta atividade, resultando na momentânea situação de crise econômico-financeira, exigindo o presente pedido de Recuperação Judicial como remédio legal para superação dessa crise atual, tudo com vistas à preservação da empresa.

1.3.2 Com relação aos fatores externos, pode-se dizer que houve dois anos em que fatores exógenos impactaram de forma muito intensa a atividade das Recuperandas.

1.3.3 Em 2015, no cenário de retração econômica, o aumento do desemprego, queda no nível de renda e notória crise no setor imobiliário (que naturalmente afeta as vendas das Recuperandas) foram alguns dos fatores decisivos para a deterioração da situação econômico financeira do grupo.

1.3.4 E, de 2018 até o presente, as vendas seguiram desacelerando a partir do final do estímulo da liberação dos recursos das contas inativas do FGTS, passando pelo mercado de trabalho ainda enfraquecido, confiança do consumidor abalada e crédito ao consumidor ainda escasso. Esse cenário macroeconômico se intensificou após a Greve dos Caminhoneiros e Copa do Mundo de 2018, que tiveram efeitos devastadores no varejo de uma maneira geral. Para além desses fatores, o ano foi marcado ainda pela turbulência do cenário político incerto (eleições) que prejudicou ainda mais a retomada da economia.

1.3.5 Já do ponto de vista dos fatores endógenos, as Recuperandas relatam a seguir o histórico de altos e baixos de sua operação até o momento atual de intensa crise.

1.3.6 Em 2010, quando da fusão e criação da holding BRHC, as operações combinadas tinham 18 (dezoito) lojas, e uma Receita Líquida anual de aproximada 370 (trezentos e setenta) milhões de reais.

1.3.7 Durante os primeiros 18 (dezoito) meses de operação, o foco da companhia foi integrar as operações e capturar as sinergias de uma fusão, como redução da estrutura administrativa, melhoria de margem bruta, além de implantar melhores práticas e políticas de gestão.

1.3.8 Como medidas de ajuste da operação, foram encerradas as atividades de 2 (duas) unidades no Rio de Janeiro, além da capitalização da companhia via um aporte de 20 milhões de reais.

1.3.9 Nos anos seguintes à fusão, a companhia não apenas conseguiu integrar todas as operações, como implementou melhores controles que auxiliaram na redução das perdas e consequente aumento da margem bruta, obteve ganhos expressivos nos preços de compra de mercadorias em função do maior volume de compra e vivenciou crescimento expressivo de Receita Bruta.

1.3.10 A partir de 2012, o grupo passou a experimentar um acréscimo em suas receitas, ocasionado por forte expansão. Nesse mesmo ano, inaugurou 1 (uma) loja no Rio de Janeiro e no ano seguinte fez 2 (duas) aquisições de pontos comerciais em mercados importantes: Bahia e Maranhão. No final de 2015, já contava com um total de 26 (vinte e seis) lojas, além de operação de e-commerce e Receita Líquida de 733 (setecentos e trinta e três) milhões de reais.

1.3.11 Naquele mesmo ano, a controladora e Segunda Recuperanda obteve, junto à CVM o registro de companhia aberta (o mesmo foi cancelado recentemente diante dos altos custos de manutenção desse registro) com o objetivo de realizar uma captação via emissão de ações para financiar a expansão e os projetos estratégicos, como por exemplo o e-commerce.

1.3.12 Contudo, a partir de 2015, as Recuperandas passaram a experimentar a crise. Ao final de 2015 a companhia, que vinha de um período de forte expansão, tinha uma dívida líquida de aproximadamente 130 (cento e trinta) milhões de reais com um perfil de vencimento de curto prazo. Com uma dívida de curto prazo, observou-se ainda os juros básicos da economia retroagindo aos patamares de 2006, e o crédito bancário ficando mais escasso. Uma situação bastante delicada para uma empresa alavancada, e com forte dependência de capital de terceiros.

1.3.13 Iniciou-se, então, neste momento, um movimento de ajuste focado em 3 (três) frentes: reperfilamento da dívida bancária junto aos principais credores, melhoria no capital de giro alocado na operação e aumento de capital. Foi um processo longo e doloroso, mas que ao final de 2016 já havia se mostrado exitoso. A dívida bancária havia reduzido para 86 (oitenta e seis) milhões de reais e com um perfil mais longo, o capital de giro havia melhorado substancialmente com a redução de estoque e maior

prazo de pagamento de fornecedores, e os acionistas fizeram um aporte de 10 (dez) milhões de reais na companhia para reforçar o capital.

1.3.14 E foi com essa dinâmica de capital de giro alocado na operação que, associado a uma expectativa de crescimento da economia, o grupo logrou êxito em reduzir ainda mais o endividamento bancário, passando de 86 (oitenta e seis) milhões de reais no final de 2016 para 49 (quarenta e nove) milhões de reais no final de 2017. No referido ano, a Receita Líquida cresceu mais de 5% (cinco por cento) no conceito mesmas lojas, e a geração de caixa operacional foi a melhor nos últimos anos, o que possibilitou a expressiva redução do endividamento.

1.3.15 Porém, em 2018, as vendas começaram a arrefecer, dado o cenário macroeconômico ruim para o mercado das Recuperandas como já explorado mais acima. Dependente de crédito para financiar suas atividades, dada a baixa capitalização, e com os bancos não renovando as linhas de crédito, a demanda enfraquecida pela baixa confiança do consumidor e corroborada pelo alto índice de desemprego, as vendas começaram a cair substancialmente.

1.3.16 Com o prazo de pagamento aos fornecedores mais alongado, o cenário de queda de venda passou a ser ainda mais crítico, impactando ainda mais negativamente a geração de caixa. E, sem acesso ao crédito bancário, a situação econômico-financeira da companhia foi se deteriorando ao longo dos meses.

1.3.17 Em maio de 2018, foi feita uma tentativa de captação de uma dívida estruturada, com um perfil de vencimento mais longo, já que o endividamento bancário havia reduzido substancialmente. No entanto, a falta de garantias reais, incluindo recebíveis de cartão de crédito para essa operação se mostrou um obstáculo insuperável, e não houve sucesso nessa captação.

1.3.18 Esse cenário se estendeu ao longo de todo o ano de 2018 e, no início de 2019, a companhia começou a atrasar e renegociar pagamento junto aos seus fornecedores. Isso prejudicou ainda mais a geração de caixa, pois os fornecedores de mercadoria para revenda restringiram o crédito e passou-se a vivenciar aumentos sucessivos no índice de ruptura nas lojas[1], o que prejudicou ainda mais as vendas.

[1] Nesse aspecto, as Recuperandas abrem um parêntese para colocar em consideração algumas situações especificas envolvendo parte de seus clientes, relativamente às obrigações de fazer para com os mesmos que, espera-se, serão solucionadas em breve. São hipóteses de encomendas pendentes de entrega, pedidos feitos por clientes pendentes de faturamento e entrega e vales de compra de clientes em aberto. Visando a

1.3.19 Essa dinâmica se intensificou a partir de maio 2019, quando os principais fornecedores restringiram ainda mais o crédito prejudicando sobremaneira o abastecimento. Isso pode ser verificado pelo nível de estoque que, no final de 2018 estava em torno de 100 (cem) milhões de reais, e em agosto de 2019 mais próximo a 40 (quarenta) milhões de reais. Nesse contexto, diante do cenário de crise, as Recuperandas ainda olvidaram seus melhores esforços no sentido de (i) renegociação do seu passivo combinado com (ii) a apresentação de um novo modelo de negócio que fosse atrativo aos seus fornecedores.

1.3.20 Assim, as Recuperandas realizaram verdadeira força-tarefa para implantar esse objetivo, mediante a concepção de um plano de pagamento e formatação de novo modelo de negócios junto aos fornecedores, procura dos mesmos para apresentação de tais modelos e discussões sobre possibilidade de alinhamento a esse respeito. Para os fornecedores das Recuperandas, os principais ganhos seriam:

- Melhoria do fluxo de caixa:
- Redução do prazo médio de recebimento (de 160 dias para 84 dias = 76 dias em média);
- Possibilidade de antecipação dos recebíveis (Recebível de Cartão de crédito/débito)
- Possibilidade de ampliar o sortimento de produtos ofertados;
- Fim do Contrato no seu modelo tradicional e respectivas verbas;
- Acesso a todas as informações do cliente (sellout) que adquirem seus produtos (Real time);
- Gestão completa das informações (ex.: estoque, preço de venda, quantidade vendida) dentro do varejo e suas lojas (Real time);
- E principalmente amortizar a dívida através do SPLIT de pagamento denominado Rebate, que à medida que aumentam os negócios entre as empresas, reduz-se o tempo da amortização.

1.3.21 Em síntese, seria um modelo viável tanto para a Primeira Recuperanda Casa Show/TendTudo quanto para os Fornecedores, configurando um modelo ganha-ganha. E as Recuperandas efetivamente foram atrás dos seus fornecedores a fim de apresentar o novo modelo. Os fornecedores foram divididos em dois blocos:

transparência, as Requerentes fazem menção às existências dessas futuras obrigações de fazer e informam que vão cumpri-las no curso normal dos seus negócios.

- Bloco 1 – 41 fornecedores que representavam o 84,9% da dívida o 80,25% das vendas
- Bloco 2 – 104 fornecedores que representavam o 15,1% da dívida o 19,75% da venda 60.63.

1.3.22 Foram feitas reuniões e efetivamente apresentados e ressaltados os principais ganhos para os fornecedores e coletadas as suas impressões que podem ser assim descritas:

- Pontos Positivos: o Disruptivo, Inovador, elogiaram o Modelo, desejaram entrar de imediato; Possibilidade de receberem o passivo (Rebate); Acesso fácil às informações das transações; Transparência quanto à situação da empresa e ao endereçamento da solução.
- Pontos Negativos: Possibilidade de retirada dos produtos a qualquer tempo, especialmente em caso de Recuperação judicial; o Tempo de recebimento do passivo

1.3.23 Apresentado o referido modelo, as Recuperandas entraram efetivamente em negociação com seus fornecedores a fim de encontrar uma forma, também, de resolver o seu passivo. Mas apesar dos intensos esforços das Recuperandas, não foi possível concluir a negociação antes do pedido de recuperação judicial. O ponto mais demandado pelos fornecedores era relacionado à necessidade de uma garantia para as mercadorias fornecidas, para o caso de a Primeira Recuperanda Casa Show/TendTudo entrar em um processo de Recuperação Judicial.

1.3.24 Por fim, o principal catalisador para o pedido de recuperação judicial foi relacionado à dívida bancária das Recuperandas. Como adiantado, as Recuperandas se socorreram ao mercado financeiro para obter capital para fomentar suas atividades.

1.3.25 Assim, pouco antes da recuperação judicial, as Recuperandas sofreram os nefastos efeitos da conhecida trava bancária, que resultou em um bloqueio de aproximadamente 4,2 (quatro vírgula dois) milhões de reais referentes aos recebíveis das Recuperandas, prejudicando as Recuperandas inclusive a cumprirem suas obrigações sociais, tributos, salários e fornecedores.

1.3.26 Em suma, a falta de crédito para a companhia, associada às incertezas macroeconômicas, baixa capitalização, restrições na concessão de limites por parte

dos fornecedores e baixa nas vendas, levaram a companhia à uma situação insustentável frente aos seus compromissos, fazendo-se necessário o pedido de Recuperação Judicial.

1.4 Potencial de Superação da Crise

1.4.1 Não obstante a crise momentânea pela qual atravessam, esta é plenamente superável, em razão do potencial das Recuperandas, para o qual concorre toda a experiência que possui ao longo de todos esses anos de contínua e ininterrupta atividade no mercado de varejo.

1.4.2 É relevante apresentar (i) algumas das medidas já tomadas pelas Recuperandas e (ii) aquelas já concebidas para o futuro visando a plena superação da crise.

1.4.3 As Recuperandas unificaram todas as suas operações de comércio varejista de materiais para construção dentro de uma única controlada, Casa Show/TendTudo, que em 2018 incorporou a Home Center Nacional e Home Center Brasil Nordeste. Vale ressaltar que o referido movimento pretendeu não apenas otimizar a gestão do Grupo, uma vez que a redução da quantidade de controladas facilita a administração das entidades, mas, principalmente, obter ganhos operacionais na medida em que cria possibilidade de transferência de estoque entre as filiais, viabiliza a criação de um Centro de Distribuição único capaz de atender todas as Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) e permite uma melhor administração do capital de giro do Grupo.

1.4.4 A Primeira Recuperanda Casa Show/TendTudo está consolidando todas as operações de loja e centros de distribuição, permitindo uma melhoria na rentabilidade do Grupo. A unificação tem um potencial estimado de incremento na margem bruta das operações uma vez que a Administração pretende ampliar o mix de produtos oferecidos aos seus clientes, com distribuição centralizada. Os itens potencialmente adicionados têm maior valor agregado e, portanto, maior margem bruta.

1.4.5 Outro ponto importante é a maior eficiência na administração do capital de giro. Como as operações estavam distribuídas em 3 (três) entidades operacionais controladas pela Segunda Recuperanda, BRHC, havia dificuldade na transferência de estoque entre as filiais, uma vez que não há como transferir mercadorias entre entidades diferentes, onde eram realizadas operações de venda, o que tornava a operação altamente ineficiente do ponto de vista fiscal. Assim, estima-se ainda que

haja um potencial para reduzir custos com armazenagem (CDs Regionais) na medida em que, estando todas as unidades operacionais dentro de uma mesma entidade, haja possibilidade de transferência de mercadorias entre as filiais.

1.4.6 Adicionalmente, foram feitos esforços no sentido de integrar todas as unidades em uma única plataforma de e-commerce, permitindo uma abordagem única em relação ao cliente, ampliação do mix de produto, e melhoria no nível de serviço, o que deve gerar um crescimento esperado para os próximos anos. gerando lucros tributáveis para recuperação dos créditos de tributos diferidos. Outro avanço foi a inauguração do escritório da companhia em São Paulo. A proximidade com os principais fornecedores de produtos e serviços e as iniciativas na área digital são fundamentais para os planos da empresa.

1.4.7 A redução dos endividamentos bancários também tem sido forte ação realizada pelas Recuperandas para geração de lucro tributável. Em 2018 o endividamento bancário era de R$ 44 (quarenta e quatro) milhões, enquanto que em 31 de março de 2019 o total do endividamento caiu para aproximadamente R$ 38 (trinta e oito) milhões. Essa redução foi fundamental para a melhoria na alavancagem financeira e queda nas despesas financeiras líquidas.

1.4.8 Ao longo do exercício findo em 31/12/2018 a Companhia realizou uma reestruturação, tanto operacional quanto administrativa, de forma a reduzir despesas. As principais frentes que a Administração da Companhia vem trabalhando estão relacionadas a renegociações dos contratos de aluguel e na redução de despesas com colaboradores, propaganda e publicidade. Além disso, em 2018, com o objetivo de melhoria de performance operacional e estratégica, as áreas de compras e marketing foram transferidas de Goiânia para São Paulo, trazendo como benefício maior proximidade de parceiros estratégicos destes departamentos.

1.4.9 Adicionalmente, obteve-se êxito no âmbito judiciário em processos relacionados ao ICMS na base do PIS e da COFINS, os quais impactaram significativamente o resultado e o fluxo de caixa do exercício de 2019 e ainda continuaram impactando no futuro.

1.4.10 Por fim, as Recuperandas sintetizam a seguir as medidas que servirão para a superação da crise:

i. Fechamento de filiais com rentabilidade negativa, ou cujo retorno sobre o capital alocado não justifica a operação;
ii. Redimensionamento da estrutura administrativa, compatível com o novo tamanho da companhia. Por exemplo, havia 5 (cinco) diretores e, atualmente, são apenas 2 (dois);
iii. Redefinição de processos e de toda estrutura de lojas e CDs, reduzindo quadro de colaboradores;
iv. Implantação do comitê de caixa e Orçamento Base Zero[2];
v. Concentração do estoque nas filiais com maior rentabilidade e de maior giro de estoque;
vi. Redução dos custos da operação e foco no e-commerce, focando nos principais mercados, reduzindo a complexidade e ineficiência fiscal;
Potencial retorno do abastecimento sem necessidade de alocação de capital de giro (marketplace físico).

1.4.11 Contudo, tais medidas seriam insuficientes considerando o atual endividamento da companhia. Nesse sentido, as Recuperandas também necessitam reestruturar o seu passivo de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) milhões de reais e se proteger de investidas abusivas contra o seu patrimônio, a fim de efetivamente e com segurança pode sair da crise.

1.4.12 Portanto, a Recuperação Judicial será um importante mecanismo para a retomada das Recuperandas. Diante da situação atual, faz-se necessário criar um ambiente seguro para que elas possam renegociar com seus credores e fazer as mudanças operacionais necessárias.

1.4.13 Assim, sendo certo que a Lei nº 11.101/2005 prioriza a manutenção da empresa potencialmente capaz de superar situação de momentânea crise financeira, mediante meios que elenca no seu art. 50, dentre os quais, no inciso I, a concessão de prazos e condições e especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, bem como, no inciso XII, a equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de

[2] Orçamento base zero é uma abordagem para planejamento e orçamentação que inverte a lógica tradicional do processo de orçamentação. Na orçamentação tradicional é utilizada uma abordagem incremental, na qual os gestores de departamentos justificam apenas as variações em relação aos anos anteriores, baseados na suposição de que o baseline dos anos anteriores está implicitamente aprovado. Num orçamento base zero, por outro lado, cada item do orçamento precisa ser explicitamente aprovado, e não apenas as alterações em relação ao ano anterior. Durante o processo de revisão do orçamento, nenhuma referência é feita ao nível de despesas do ano anterior. O processo de orçamento base zero requer que a solicitação orçamentária seja revisada e avaliada completamente, a partir de uma "base zero". Este processo é independente do orçamento total ou de seus itens individuais aumentarem ou diminuírem em relação aos exercícios dos anos anteriores.

qualquer natureza, de tudo resulta, pelo inegável potencial das Recuperandas, que o remédio para a superação da disfunção econômico-financeira momentânea está, exatamente, na utilização da medida judicial prevista no art. 47 do citado diploma legal, qual seja, a Recuperação Judicial.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1 Os termos e expressões mencionados no PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1 "Administrador Judicial": é a K2 Consultoria Econômica, inscrita no CNPJ sob nº 03.916.857/0001-44, com sede na Rua do Ouvidor, 60, Sala 1313, Centro, CEP 20040-030, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, ou quem a substituir.

2.1.2 "Aprovação do PRJ": é a aprovação do PRJ na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do PRJ, ainda que o PRJ não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRF.

2.1.3 "Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.4 "CDI": é a taxa média referencial dos Depósitos Interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada e divulgada pela CETIP em sua página na Internet (www.cetip.com.br), expressa na forma percentual ao ano.

2.1.5 "Contrato Comercial": Instrumento por meio do qual os Credores Colaboradores formalizam as condições comerciais para Adesão ao PPCC.

2.1.6 "Créditos": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra o Grupo BRHC, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do PRJ.

2.1.7 "Créditos com Garantia Real": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelas Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.8 "Créditos Concursais" ou "Créditos Sujeitos ao Plano": são os Créditos que podem ser alterados por este PRJ, nos termos do art. 49, caput, da LRF.

2.1.9 "Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.1.10 "Créditos Extraconcursais": são os Créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo Grupo BRHC antes da Data do Pedido e que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º da LRF ou os Créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo Grupo BRHC após a Data do Pedido, nos termos do artigo 67 da LRF.

2.1.11 "Créditos Quirografários": são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRF.

2.1.12 "Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRF.

2.1.13 "Créditos Trabalhistas": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da LRF, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial.

2.1.14 "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

2.1.15 "Credores com Garantia Real": são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

2.1.16 "Credores Concursais": são os Credores titulares de Créditos Concursais.

2.1.17 "Credores Colaboradores": Credores Quirografários que efetivamente fornecerem capital de giro, inclusive por meio da concessão de prazos de pagamento e crédito e/ou através de contratos de Consignação para compra de produtos para compor o estoque das Recuperandas, e que se habilitarem ao Plano de Pagamento aos Credores Colaboradores na forma da cláusula 4.2.1.1. Compras à vista, antecipada e/ou em quantidade inferior a necessária para companhia, por exemplo, não permitem que Credores Quirografários se habilitem ao Programa de Pagamento aos Credores Colaboradores.

2.1.18 "Credores Extraconcursais": são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

2.1.19 "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.20 "Credores Quirografários": são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.

2.1.21 "Credores Retardatários": são os Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

2.1.22 "Credores Trabalhistas": são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.23 "Data de Homologação Judicial do PRJ": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do PRJ.

2.1.24 "Data do Pedido": é o dia 13.09.2019, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelo Grupo BRHC.

2.1.25 "Dia Útil": para fins deste PRJ, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas cidades do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário.

2.1.26 "Juízo da Recuperação": é Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da capital do Rio de Janeiro/RJ.

2.1.27 "Laudos": são o laudo de viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens e ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os Anexos 1 e 2 deste PRJ, respectivamente.

2.1.28 "LRF": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.29 "Lista de Credores": é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

2.1.30 "PRJ": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.31 "Programa de Pagamento aos Credores Colaboradores": é a proposta de pagamento oferecida aos Credores Quirografários que fomentarem a atividade do Grupo BRHC com a concessão de produtos e/ou serviços e/ou crédito às Recuperandas, de acordo com as regras da cláusula 4.2.1.

2.1.32 "Recuperação Judicial": processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo BRHC nº 0229991-68.2019.8.19.0001 em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da capital do Rio de Janeiro/RJ.

2.1.33 "Recuperandas" ou "Grupo BRHC": são (i) **HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUIDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.817.858/0001-70, com sede na Avenida T12, n° 35, Quadra 123, Lote 17/18, Goiânia/GO, CEP n.º 74.223-080, e suas filiais das quais a vasta maioria (11) são localizadas no Rio de Janeiro e nesta Comarca da Capital ("Casa Show/TendTudo" ou "Primeira Recuperanda"); (ii) **BR HOME CENTERS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.102.250/0001-59, com sede na Rua Tapaua, S/N, Quadra 02, Lote 6-E, Sala 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP n. 74.911-815 ("BRHC" ou "Segunda Recuperanda"); (iii) **QUATRE LOG TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.431.391/0001-27, com sede na Estrada Municipal Mineko Ito, S/N, Área A, Rem, MD 4, Galpão 1, Log Business Park, Loteamento Industrial Veccon Zeta, Sumaré/SP, CEP n.º 13.178-540 ("Quatre Log" ou "Terceira Recuperanda"); (iv) **NOVA D&D MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.696.250/0001-00, com sede na Avenida Vitoria, n.° 2515, Horto, Vitória/ES, CEP n.º 29.045-160 ("Nova D&D" ou "Quarta Recuperanda").

2.1.34 "Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários": corresponde, em relação a cada Credor Quirografário, ao eventual saldo dos valores dos Créditos Quirografários após o pagamento da quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga na forma da cláusula 4.2.

2.1.35 "Saldo Remanescente do Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": corresponde, em relação a cada Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ao eventual saldo dos valores dos Créditos Credor Microempresas e Empresa de Pequeno Porte após o pagamento da quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

2.1.36 "TR": é a taxa referencial, calculada com base em amostra constituída das 20 (vinte) maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) dias corridos, inclusive, e remunerados as taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

2.1.37 "Cláusulas e Anexos". Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste PRJ referem-se às cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste PRJ referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens deste PRJ.

2.1.38 "Títulos". Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.1.39 "Termos". Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, "mas não se limitando a".

2.1.40 "Referências". As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.1.41 "Disposições Legais**".** As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.1.42 "Prazos". Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste PRJ (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2.1.43 "Bônus de Parceria". Bonificação paga ao Credor Colaborador, como forma de integralizar e complementar as parcelas que são quitadas na Tranche C, conforme descrição da clausula 4.2 Credores Quirografários, do tópico Amortização.

2.1.44 "Bônus de Aceleração". Bonificação paga ao Credor Colaborador, como forma de reduzir o prazo de pagamento. Para cada R$ 1,00 (um real) pago na Tranche B, conforme descrição da clausula 4.2 Credores Quirografários do tópico Amortização, o credor recebe um complemento de R$ 0,33 (trinta e três centavos).

2.1.45 "Cash Sweep". Mecanismo em que todo valor que superar o montante do Caixa Mínimo ao final do Ano Fiscal Contábil é devolvido na sua integralidade para os Credores Colaboradores, através de Leilão.

2.1.46 "Leilão". Leilão será pelo método holandês no qual o leiloeiro começa com um preço máximo e vai diminuindo até atingir o valor mínimo estipulado. Os lances serão dados com base na taxa de desconto na qual o valor mínimo será de 15% (quinze por cento) a.a. O Leilão ocorrerá a cada 90 (noventa) dias após o término do Ano Fiscal Contábil. A comunicação do Leilão acontecerá, por parte das Recuperandas, para todos os credores elegíveis ao Programa de Pagamento aos Credores Colaboradores.

2.1.47 "Ano Fiscal Contábil". Período que se inicia em 01 de janeiro de um determinado ano e é findo em 31 de dezembro do mesmo ano.

2.1.48 "Caixa Mínimo". Montante de saldo de caixa que a companhia deverá manter como reserva é equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor da folha de pagamentos sendo, atualmente, estimado em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), podendo sofrer alterações ao longo do tempo.

2.1.49 "Contas Bancárias dos Credores". Informação de conta corrente ou equivalente para depósito dos pagamentos descritos no plano.

2.1.50 "Créditos Tributários". Créditos decorrentes do tema 69 – inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, de que o ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS, créditos desta natureza considerar-se-ão como Promessa de Crédito Tributário até que o crédito seja homologado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

2.1.51 "Promessa de Crédito Tributário". Créditos Tributários que não tiveram sua homologação realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.1.52 "Secretaria da Receita Federal do Brasil". é um órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Economia. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.

2.1.53 "Inadimplemento". Ocorre em caso não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) parcelas alternadas.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano: O PRJ visa a permitir que as Recuperandas (i) adotem medidas adicionais necessárias à reestruturação de seus passivos e readequação da estrutura de capital, (ii) promovam sua reorganização operacional e (iii) preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste PRJ), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento do grupo econômico e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

3.2. Reestruturação Societária: Os acionistas das Recuperandas poderão admitir novos investidores para melhorar a solvência do Grupo BRHC, auxiliando o cumprimento do PRJ.

3.3. Alienação parcial ou arrendamento de bens: Para que as Recuperandas possam manter, reforçar seu capital de giro ou obter novos financiamentos poderão dar em garantia, arrendar ou alienar no curso normal de seus negócios quaisquer ativos livres e desembaraçados (ou mediante anuência do credor titular de eventual garantia que recaia sobre o bem), integrantes ou não do seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do artigo 66 da LRF ou por este PRJ, observados os limites estabelecidos na LRF e neste PRJ.

3.4. Reestruturação dos Créditos: Para que as Recuperandas possam alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos, condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e equalização dos encargos financeiros, nos termos do item 4 e seguintes deste PRJ.

3.5. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) (LRF, art. 50, XVI c/c art. 60). As Recuperandas poderão, ainda, organizar a criação de UPI's, mediante a constituição de uma ou mais sociedades de propósito específico ("SPE"), organizadas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, especificamente para serem individualmente ou conjuntamente alienadas a critério das Recuperandas, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Desta forma, serão vertidos às UPI's os ativos relacionados conforme abaixo:

3.5.1. UPI Loja(s): Poderá ser composta por parte da operação exercida em uma loja(s), a ser escolhida no decorrer da Recuperação Judicial, bem como pelos respectivos bens móveis necessários para a consecução do seu objeto (estrutura necessária, como gondolas, caixas, mobiliário, etc.).

3.6. As Recuperandas podem utilizar a compensação de Créditos Tributários como medida de recuperação.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. **Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I).** Os Créditos Trabalhistas serão pagos conforme descrito na tabela abaixo:

Amortização	Os Créditos da Classe I serão pagos em 2 (duas) Tranches, cada uma com as condições de pagamento indicadas abaixo: i. **Tranche A** – Todos os Credores Trabalhistas receberão a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor de seu Crédito Inscrito no Quadro Geral de Credores; e ii. **Tranche B** – Se houver Saldo Remanescente, após pagamento dos R$ 5.000,00 (cinco mil reais), descritos no item i Tranche A, haverá incidência de deságio de 50% sobre o saldo remanescente.
Carência de Principal e de juros	Não há incidência de carência.
Juros e Correção monetária	Eventual Saldo Remanescente será atualizado pela variação da TR acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, incidente desde a Data da Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Prazo de Pagamento	As amortizações descritas nas Tranches A e B ocorrerão em até 12 (doze) meses, contados da Data da Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

4.2. **Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III).** Os Créditos Quirografários serão pagos conforme descrito na tabela abaixo:

Amortização	Os Créditos Quirografários serão pagos em 3 (três) Tranches, cada uma com as condições de pagamento indicadas abaixo: i. **Tranche A** – Todos os Credores Quirografários receberão o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) limitado ao valor de seu crédito inscrito no Quadro Geral de Credores. Este montante será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após o término do período de carência; ii. **Tranche B** – 10% (dez por cento) do Saldo Remanescente aos R$ 8.000,00 (oito mil reais), descritos no Item i Tranche A, se houver, serão pagos

	em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após o término do período de carência; e iii. **Tranche C** – 90% (noventa por cento) do Saldo Remanescente aos R$ 8.000,00 (oito mil reais), descritos no Item i Tranche A, se houver, só serão pagos e devidos em caso de Inadimplemento no Item ii Tranche B. O pagamento, se devido, ocorrerá em uma única parcela, 30 (trinta) dias após a última parcela descrita no Item ii Tranche B. A cada pagamento efetuado, relacionado a Créditos Quirografários na Tranche B, considerar-se-á automaticamente quitada a Tranche C, na proporção de 900% (novecentos por cento), representando assim, a seguinte lógica: Para cada R$ 1 (um real) pago na Tranche B, considerar-se-á automaticamente quitada a proporção de R$ 9 (nove reais)da Tranche C, conforme Tabela 1.
Carência de Principal e de juros	i. **Tranche A** – Durante os primeiros 3 (três) meses contados da data da publicação da homologação do PRJ não haverá pagamento do valor principal e dos juros remuneratórios; ii. **Tranche B** – Durante os primeiros 18 (dezoito) meses contados da data da publicação da homologação do PRJ não haverá pagamento do valor principal e dos juros remuneratórios; e iii. **Tranche C** – Durante os primeiros 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses contados da data da publicação da homologação do PRJ não haverá pagamento do valor principal e dos juros remuneratórios.
Juros e Correção monetária	i. **Tranche A** – Eventual Saldo Remanescente será atualizado pela variação da TR acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, contados 30 (trinta) dias após a data da publicação da homologação do PRJ; ii. **Tranche B** – Eventual Saldo Remanescente será atualizado pela variação da TR acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, contados 30 (trinta)

	dias após o período de carência descrito na Tranche B do tópico Carência de Principal e de juros; e iii. **<u>Tranche C</u>** – Não haverá incidência de juros e correção monetária.
Prazo de Pagamento	i. **<u>Tranche A</u>** – O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida após o término do período de carência descrito na Tranche A do tópico Carência de Principal e de juros; ii. **<u>Tranche B</u>** – O pagamento ocorrerá em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após o término do período de carência descrito na Tranche B do tópico Carência de Principal e de juros; iii. **<u>Tranche C</u>** – O pagamento, se houver, do eventual Saldo Remanescente ocorrerá em parcela única, sendo devida 30 (trinta) dias após o término do pagamento da Tranche B descrito na Tranche B do tópico Prazo de Pagamento.

Quirografário													
	Tranche A			Tranche B			Tranche C			Total			
	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	Saldo Inicial	Quitação da porção proporcional	Saldo Final	Saldo Inicial	Pagamento	Quitação da porção proporcional	Saldo Final
1	8,000	(8,000)	-	10,000	-	10,000	90,000	-	90,000	108,000	(8,000)	-	100,000
2	-	-	-	10,000	(250)	9,750	90,000	(2,250)	87,750	100,000	(250)	(2,250)	97,500
3	-	-	-	9,750	(500)	9,250	87,750	(4,500)	83,250	97,500	(500)	(4,500)	92,500
4	-	-	-	9,250	(500)	8,750	83,250	(4,500)	78,750	92,500	(500)	(4,500)	87,500
5	-	-	-	8,750	(500)	8,250	78,750	(4,500)	74,250	87,500	(500)	(4,500)	82,500
6	-	-	-	8,250	(500)	7,750	74,250	(4,500)	69,750	82,500	(500)	(4,500)	77,500
7	-	-	-	7,750	(500)	7,250	69,750	(4,500)	65,250	77,500	(500)	(4,500)	72,500
8	-	-	-	7,250	(500)	6,750	65,250	(4,500)	60,750	72,500	(500)	(4,500)	67,500
9	-	-	-	6,750	(500)	6,250	60,750	(4,500)	56,250	67,500	(500)	(4,500)	62,500
10	-	-	-	6,250	(500)	5,750	56,250	(4,500)	51,750	62,500	(500)	(4,500)	57,500
11	-	-	-	5,750	(500)	5,250	51,750	(4,500)	47,250	57,500	(500)	(4,500)	52,500
12	-	-	-	5,250	(500)	4,750	47,250	(4,500)	42,750	52,500	(500)	(4,500)	47,500
13	-	-	-	4,750	(500)	4,250	42,750	(4,500)	38,250	47,500	(500)	(4,500)	42,500
14	-	-	-	4,250	(500)	3,750	38,250	(4,500)	33,750	42,500	(500)	(4,500)	37,500
15	-	-	-	3,750	(500)	3,250	33,750	(4,500)	29,250	37,500	(500)	(4,500)	32,500
16	-	-	-	3,250	(500)	2,750	29,250	(4,500)	24,750	32,500	(500)	(4,500)	27,500
17	-	-	-	2,750	(500)	2,250	24,750	(4,500)	20,250	27,500	(500)	(4,500)	22,500
18	-	-	-	2,250	(500)	1,750	20,250	(4,500)	15,750	22,500	(500)	(4,500)	17,500
19	-	-	-	1,750	(500)	1,250	15,750	(4,500)	11,250	17,500	(500)	(4,500)	12,500
20	-	-	-	1,250	(500)	750	11,250	(4,500)	6,750	12,500	(500)	(4,500)	7,500
21	-	-	-	750	(500)	250	6,750	(4,500)	2,250	7,500	(500)	(4,500)	2,500
22	-	-	-	250	(250)	-	2,250	(2,250)	-	2,500	(250)	(2,250)	-

Tabela 1: Exemplo hipotético de pagamento para o Credor Quirografário com crédito listado no QGC de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

4.2.1. **Programa de Pagamento aos Credores Colaboradores – ("PPCC")**

Dentre os problemas advindos do pedido de recuperação judicial, aquele que implica maior impacto negativo nas operações das Recuperandas é a

falta de financiamento de capital de giro, ocasionada pela escassez de crédito.

Visando estimular a concessão de linhas de crédito pelos Credores Concursais, decidiu-se pela criação de um Programa de Pagamento Antecipado, que tem como principal objetivo recompensar aqueles Credores que colaborarem com o financiamento do capital de giro necessário para as atividades do Grupo BRHC.

Assim, os Credores que fornecerem produtos e/ou serviços em determinados volumes e prazos, com base em boas práticas de mercado, receberão os seus créditos de forma mais benéfica do que a especificada para os Credores Quirografários que não fomentarem as atividades das Recuperandas.

Vale ressaltar que, nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pelo Grupo BRHC em razão de atividades de fomento após o Dia do Pedido consistirão em Créditos Extraconcursais e serão pagos com absoluta prioridade sobre todos os créditos concursais, especialmente na hipótese de falência.

O Programa de Pagamento aos Credores Colaboradores **PPCC,** proposto, proporcionará aos credores elegíveis a seguinte forma de pagamento:

Amortização	Os créditos da Classe III, de credores PPCC, serão amortizados segundo as condições de pagamento indicadas abaixo: i. **<u>Bônus de Aceleração</u>** – O Bônus de Aceleração irá complementar o pagamento descrito na Tranche B, da clausula 4.2, dos Credores Quirografários, do tópico Amortização, na proporção de 1 para 3, de modo que cada parcela da amortização fique 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) superior ao valor que seria amortizado de acordo com as condições de pagamentos previstas para a Tranche B, da cláusula 4.2 Credores Quirografários do tópico Amortização. Resumidamente, a cada R$ 1,00 (um real) pago na Tranche B, da cláusula 4.2, dos Credores Quirografários do tópico Amortização, será acrescido R$ 0,33 (trinta e três centavos) para o credor habilitado ao PPCC, ocasionando uma redução no prazo de pagamento de 240 (duzentos e quarenta) meses para 180 (cento e oitenta) meses;

	ii. **<u>Bônus de Parceria</u>** – O Bônus de Parceria irá, de forma integral, suprir e incrementar o valor automaticamente quitado que é descrito na Tranche C, da clausula 4.2 Credores Quirografários, do tópico Amortização. Dessa forma, cada parcela da Tranche C será, não somente, paga na sua integralidade como também acrescida de um valor, de modo, que fique 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) superior ao valor que foi automaticamente quitado de acordo com as condições de pagamentos previstas na Tranche C, da cláusula 4.2 Credores Quirografários do tópico Amortização, acompanhando, assim, a redução do prazo de pagamento tal qual ocorre no Bônus de Aceleração acima. Resumidamente, para cada R$ 1,00 (um real) quitado na Tranche C, da cláusula 4.2, dos Credores Quirografários, do tópico Amortização, será pago R$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) para o credor habilitado ao PPCC, ocasionando a recuperação de 100% (cem por cento); iii. **<u>Cash Sweep</u>** – Após o período de carência da cláusula 4.2.1, do PPCC, do tópico Carência de Principal e de juros, e ao final de cada Ano Fiscal Contábil, os Credores Colaboradores poderão antecipar Pagamentos, conforme definido nas cláusulas 2.1.45, 2.1.46, 2.1.47 e 2.1.48.
Carência de Principal e de juros	i. Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da publicação da homologação do PRJ não haverá pagamento do valor principal e dos juros remuneratórios.
Juros e Correção monetária	i. A incidência de correção monetária será feita pela TR, acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, contados 30 (trinta) dias após o período de carência descrito no item i da cláusula 4.2.1 do tópico Carência de Principal e de juros.
Prazo de Pagamento	i. Com base nos Bônus de Antecipação e Bônus de Parceria o Credor que se mantiver como Credor Colaborador até a quitação dos seus crédito garantirá que seu pagamento ocorra em até 180 (cento e oitenta)

	parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após o término do período de carência, observando o atingimento das condições comerciais estabelecidas entre as partes.

Assim, um Credor Quirografário poderá tanto antecipar o recebimento de seus Créditos sujeitos a este Plano, como também, na prática, reduzir os efeitos da quitação proporcional do montante presente na Tranche C, conforme descrito no tópico Amortização da cláusula 4.2, por meio do pagamento dos Bônus de Parceria, descrito no tópico Amortização da cláusula 4.2.1 .

Colaborador													
	Tranche A			Bônus de Aceleração			Bônus de Parceria			Total			
	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	Saldo Inicial	Pagamento - Bônus de Pagamento	Saldo Final	Saldo Inicial	Pagamento - Bônus de Parceria	Saldo Final	Saldo Inicial	Pagamento - Bônus de Pagamento	Pagamento - Bônus de Parceria	Saldo Final
1	8,000	(8,000)	-	10,000	-	10,000	90,000	-	90,000	108,000	(8,000)	-	100,000
2	-	-	-	10,000	(667)	9,333	90,000	(6,000)	84,000	100,000	(667)	(6,000)	93,333
3	-	-	-	9,333	(667)	8,667	84,000	(6,000)	78,000	93,333	(667)	(6,000)	86,667
4	-	-	-	8,667	(667)	8,000	78,000	(6,000)	72,000	86,667	(667)	(6,000)	80,000
5	-	-	-	8,000	(667)	7,333	72,000	(6,000)	66,000	80,000	(667)	(6,000)	73,333
6	-	-	-	7,333	(667)	6,667	66,000	(6,000)	60,000	73,333	(667)	(6,000)	66,667
7	-	-	-	6,667	(667)	6,000	60,000	(6,000)	54,000	66,667	(667)	(6,000)	60,000
8	-	-	-	6,000	(667)	5,333	54,000	(6,000)	48,000	60,000	(667)	(6,000)	53,333
9	-	-	-	5,333	(667)	4,667	48,000	(6,000)	42,000	53,333	(667)	(6,000)	46,667
10	-	-	-	4,667	(667)	4,000	42,000	(6,000)	36,000	46,667	(667)	(6,000)	40,000
11	-	-	-	4,000	(667)	3,333	36,000	(6,000)	30,000	40,000	(667)	(6,000)	33,333
12	-	-	-	3,333	(667)	2,667	30,000	(6,000)	24,000	33,333	(667)	(6,000)	26,667
13	-	-	-	2,667	(667)	2,000	24,000	(6,000)	18,000	26,667	(667)	(6,000)	20,000
14	-	-	-	2,000	(667)	1,333	18,000	(6,000)	12,000	20,000	(667)	(6,000)	13,333
15	-	-	-	1,333	(667)	667	12,000	(6,000)	6,000	13,333	(667)	(6,000)	6,667
16	-	-	-	667	(667)	-	6,000	(6,000)	-	6,667	(667)	(6,000)	-
17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 2: Exemplo hipotético de pagamento para o Credor Colaborador com crédito listado no QGC de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

4.2.1.1. Habilitação ao PPCC

A habilitação ao Programa de Pagamento aos Credores Colaboradores acontecerá seguindo as disposições abaixo:

i. A principal motivação do Grupo Casa Show/Tendtudo é acomodar, na medida do seu limite financeiro, as demandas dos credores. Cabe ressalvar, que devido a sua capacidade de geração de caixa o Programa de Pagamento para Credores Colaboradores estará limitado a R$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais). Estabelecendo-se assim, além dos critérios supracitados, a

data de assinatura do Contrato Comercial e do Termo de Adesão;

ii. Credores Quirografários que em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de Credores venham a restabelecer, contratualmente, Condições Comerciais, voltando a comercializar volumes e prazos, de tal forma que haja retorno de capital de giro, inclusive por meio da concessão de prazos de pagamento e crédito e/ou através de contratos de Consignação, tendo como finalidade a inserção de estoques de produtos para revenda. Tais prerrogativas comerciais reestabelecidas, entre as partes, terão as características de pagamento conforme explicitado na cláusula 4.2.1 Programa de Pagamento aos Credores Colaboradores – ("PPCC");

iii. Para manutenção da parceria até o fim do pagamento dos Créditos Concursais dos Credores Colaboradores, as Condições Comerciais, conforme definição no item i descrito na cláusula 4.2.1.1., deverão ser mantidas;

iv. Caso a parceria deixe de existir, em determinado Período de Apuração, por descumprimento de acordo comercial por parte do Credor, o mesmo deixará de ser classificado como Credor Colaborador, devendo seu saldo remanescente ser Amortizado conforme cláusula 4.2;

v. Caso a parceria deixe de existir, por descumprimento do Acordo Comercial, descrito no item i da cláusula 4.2.1.1., por parte da Recuperanda, o mesmo continuará a ser classificado como Credor Colaborador.

4.2.2. Banco com Garantia Ativa Aderente à Mediação.

Em cumprimento à decisão de fls. 3.124/3.137 proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que, dentre outros pontos, convocou sessão de mediação entre as Recuperandas e os Bancos que possuem garantia ativa – quais sejam, Banco do Brasil S.A., Banco Daycoval S.A. , Banco Safra S.A, Banco J. Safra S.A. e Banco Industrial do Brasil S.A. – complementada pela r. decisão de fls. 14.599, visando uma solução consensual a respeito dos respectivos recebíveis originários, segundo os Bancos, de suas respectivas garantias, bem como a respeito da sua

liberação e essencialidade para as Recuperandas, considerando, ainda, que tais Bancos tiveram seus créditos listados na Classe III desta Recuperação Judicial, aqueles Bancos que aderirem ou já tenham aderido à mediação, cuja composição firmada será homologada pelo mesmo juízo, terão os seus respectivos contratos ajustados conforme as condições estabelecidas naquela oportunidade (i.e.: de acordo com as condições acordadas e homologadas na mediação).

i. A discussão acerca da natureza do crédito dos Bancos (leia-se: se concursal ou não) é objeto das Impugnações de crédito.

ii. Independentemente da prolação de sentença de procedência ou improcedência nas referidas ações de Impugnações de Crédito, os termos de ajuste individuais pactuados em sessão de mediação permanecerão integralmente válidos e eficazes, oportunidade em que as partes conferiram de forma recíproca, ampla, irrestrita e irrevogável quitação em relação aos valores já amortizados, recebidos e/ou devolvidos, conforme ajustado nos termos individuais, diante das obrigações derivadas das decisões de fls. 3.124/3.137; complementada pela decisão de fls. 12.759/12.762;

iii. Em até 24 (vinte e quatro horas) contadas da sessão de mediação que homologar o termo de ajuste, o Banco com Garantia Ativa Aderente à Mediação pedirá a suspensão dos recursos interpostos em face das decisões de fls. 3.124/3.137 e fls. 12.759/12.762, que determinaram, respectivamente, a liberação de 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento) dos Recebíveis Futuros às Recuperandas;

iv. Em até 48 (quarenta e oito) horas contados da homologação do Termo de Ajuste e do Plano de Recuperação Judicial, cumulativamente, pelo Juízo da Recuperação Judicial ou da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer por último, o Banco com Garantia Ativa Aderente à Mediação requererá a desistência dos recursos interpostos em face das decisões de fls. 3.124/3.137 e fls. 12.759/12.762, que determinaram, respectivamente, a liberação de 70%

(setenta por cento) e 100% (cem por cento) e renunciarão, desde logo, à possibilidade de interposição de recurso contra qualquer outra decisão que verse sobre a liberação dos Recebíveis Futuros.

v. Aquele Banco, dentre os 4 Bancos citados no primeiro item, que não aderir à mediação, terá seu crédito pago de acordo com as condições gerais de pagamento dos créditos quirografários (cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial).

4.3. **Pagamento de Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV).** Os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos conforme descrito na tabela abaixo.

Amortização	Os Créditos da Classe IV serão pagos em 2 (duas) Tranches, cada uma com as condições de pagamento indicadas abaixo: i. **Tranche A** – Todos os credores Classe IV receberão a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), limitado ao valor de seu crédito inscrito no Quadro Geral de Credores; e ii. **Tranche B** – Se houver saldo remanescente aos R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), descritos na Tranche A, haverá incidência de deságio de 70% (setenta por cento) sobre o saldo remanescente.
Carência de Principal e de juros	i. **Tranche A** – Não haverá incidência de carência; e ii. **Tranche B** – Durante os primeiros 18 (dezoito) meses contados da data da publicação da homologação do PRJ não haverá pagamento do valor principal e dos juros remuneratórios.
Juros e Correção monetária	i. **Tranche A** – Eventual saldo remanescente será atualizado pela variação da TR acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, contados 30 (trinta) dias após a data da publicação da homologação do PRJ; ii. **Tranche B** – Eventual saldo remanescente será atualizado pela variação da TR acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, contados 30 (trinta) dias após o período de carência descrito na Tranche B do tópico Carência de Principal e de juros.

Prazo de Pagamento	i. **Tranche A** – O pagamento ocorrerá em até 12 (doze) meses, após a data da publicação da homologação do PRJ; e **ii.** **Tranche B** – O pagamento ocorrerá em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após o término do período de carência.

4.4. **Pagamento dos Credores Retardatários.** Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo Crédito, observado o seguinte: (i) caso se trate de Crédito Trabalhista, será pago de acordo com a cláusula 4.1; (ii) case se trate de Crédito Quirografário será pago de acordo com a cláusula 4.2; (iii) caso se trate de Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será pago de acordo com a cláusula 4.3. Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do Crédito Retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária e de eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do momento em que o Grupo BRHC for intimado, pela imprensa oficial, do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

4.5. **Pagamento dos Credores titulares de Créditos com Garantia Real**: não há credores habilitados na Classe II, mas na eventualidade de inclusão de algum crédito desta classe, seja por reclassificação ou não, serão pagos na mesma forma do que os Credores da Classe III.

4.6. **Inexistência de Recurso ao qual tenha sido atribuído Efeito Suspensivo.** O pagamento dos Créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a Homologação Judicial do PRJ ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento. Caso haja atribuição de efeito suspensivo, todos os prazos previstos neste PRJ serão contados da data em que for revogado o respectivo efeito suspensivo. A aplicação desta cláusula está condicionada à concessão de efeito suspensivo que influencie diretamente no adimplemento das obrigações previstas no PRJ e possa, na eventualidade de provimento do recurso, invalidar os pagamentos.

4.7. **Forma de Pagamento.** Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que o Grupo BRHC poderá contratar agente de pagamento para a

efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.8. **Contas Bancárias dos Credores.** Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada ao Grupo BRHC, nos termos da cláusula 7.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.9. **Alteração nos Valores dos Créditos.** Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste PRJ, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.10. **Direito de Compensação.** Antes de realizar o pagamento de um Crédito, o Grupo BRHC fica autorizado a compensar eventuais créditos, na forma do artigo 368 e 369 do código civil, que detenha contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperandas.

5. DA VENDA DE ATIVO, DA VENDA DA(S) UPI(S) E DA REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

5.1. **Da Descrição e Avaliação dos Ativos.**

5.1.1. **UPI Loja(s)**.

<u>Avaliação</u>: O valor de avaliação desta UPI será realizado por empresa especializada, líquido das dívidas e embaraços e poderá vir a ser atualizada, dependendo do decurso do prazo entre a apresentação deste plano e a realização da venda.

5.2. **Do Procedimento de Alienação da UPIs.**

5.2.1. Conceito: O Grupo utilizará parte do produto obtido com a alienação da(s) Loja(s) para auxiliar no pagamento dos créditos submetidos ao procedimento recuperacional, dos créditos tributários e extraconcursais, bem como para incremento do fluxo de caixa para fazer frente às despesas correntes.

5.2.2. Prazo: O Grupo terá o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da decisão homologatória do presente Plano, para alienar a(s) UPI(s), observado o disposto acima e as cláusulas a seguir.

5.2.3. Caso não seja possível realizar a alienação da(s) UPI(s) no prazo estipulado, será requerida a convocação de Assembleia de Credores para deliberação a respeito da prorrogação do prazo para venda ou qualquer outra providência sobre a destinação da(s) UPI(s).

5.2.4. Processos Competitivos. Os processos competitivos para alienação da(s) UPI(s) serão conduzidos individual ou conjuntamente mediante a realização de certames, a critério das Recuperandas, com apresentação de propostas fechadas, cujos termos e condições constarão dos respectivos editais, nos termos dos arts. 141 e 142 da LRF, os quais poderão ocorrer no curso do período de supervisão judicial da Recuperação Judicial em caso de necessidade de geração de caixa para o adimplemento das obrigações deste Plano, ou mesmo de obrigações extraconcursais ("Certames").

5.2.5. Propostas para aquisição das UPI's. As propostas para aquisição das UPI's (i) deverão prever necessariamente pagamento em moeda corrente nacional, à vista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da homologação da respectiva proposta vencedora; (ii) terão como condição para sua validade, análise e aceitação pelo juízo, Recuperandas

e Credores, a liberação ou substituição das garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza, prestadas pelo Grupo ou por quaisquer sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo; (iii) deverão observar o valor mínimo de cada UPI, a ser indicado nos respectivos editais e definido com base em laudo de avaliação a ser elaborado, oportunamente, o qual considerará os valores do laudo de avaliação de ativos anexado a este Plano ("Valor Mínimo").

5.2.6. Procedimento do Certame. O critério para a ordem de alienação da(s) UPI(s) será definido pelas Recuperandas, e para tal deverão ser observados os seguintes procedimentos para realização dos Certames:

(i) Apenas poderão participar dos Certames Credores ou terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante o deposito de caução do valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis;

(ii) Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta fechada para aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação de edital de cada Certame judicial, expressamente declarando-se ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele apresentada;

(iii) Nos dias, horários e locais previamente marcados e referendados pelo Juízo da Recuperação, e ainda, após ampla publicidade em anúncios e jornal de grande circulação dos editais de Certames com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do §1ª do artigo 142 da LRJ, serão realizados os Certames, podendo comparecer interessados em apresentar propostas fechadas e terceiros, que poderão retificar para majoração de sua proposta no momento da abertura;

(iv) Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos editais, o Administrador Judicial promoverá, em audiência especialmente convocada para este tema, a abertura de todas as propostas recebidas, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados das respectivas datas de entrega.

Procedimentos dos Certames UPI Loja(s). A regra para a alienação ocorrerá por meio de propostas fechadas, que deverão ser homologadas pelo Juízo da Recuperação, conforme autorizado pelo art. 142, caput, da LRJ, do mesmo modo descrito no item 5.2.1 acima, ou a alienação será feita por meio de leilão, por lances orais, na forma do artigo 142, III, da LRJ. Se optar-se por esta última modalidade, o primeiro pregão poderá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação nos autos da intenção de constituição desta UPI, pelas Recuperandas;

Proposta Vencedora. Será considerada vencedora de cada Certame a proposta que corresponder ao maior preço total ofertado, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas acima e desde que o valor não seja vil.

A proposta declarada vencedora em cada Certame deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de quaisquer obrigações do Grupo, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza tributária, previdenciária, ambiental e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRJ.

O Grupo, a partir da homologação dos resultados dos Certames e até a efetiva transferência dos bens e direitos aos respectivos vencedores:

(i) Assumirá integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens que serão transferidos às UPI's, conforme o caso; e
(ii) Permitirá aos vencedores dos Certames que fiscalizem as atividades, os bens e os direitos das UPI's, conforme o caso.

6. EFEITOS DO PRJ

6.1. **Vinculação do PRJ.** As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do PRJ, nos termos do artigo 59 da LRF, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

6.2. **Novação.** Este PRJ implica a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste PRJ. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias relativas aos Créditos Concursais, prestadas ou não por

terceiros, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste PRJ.

6.3. **Reconstituição de Direitos.** Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRF.

6.4. **Ratificação de Atos.** A Aprovação do PRJ representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste PRJ e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

6.5. **Extinção de Ações.** Os Credores Concursais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do PRJ, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra as Recuperandas e eventuais garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas e eventuais garantidores; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas e eventuais garantidores para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas e eventuais garantidores para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e eventuais garantidores; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas e eventuais garantidores relativas aos Créditos Concursais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

6.6. **Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ acarretarão de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e eventuais garantidores, inclusive juros,

correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, eventuais garantidores, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

6.7. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste PRJ e obrigações correlatas.

6.8. **Descumprimento do PRJ.** Para fins deste PRJ, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do PRJ, não sanem o referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

6.9. **Aditamentos, Alterações ou Modificações do PRJ.** Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da PRJ. Aditamentos posteriores ao PRJ, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste PRJ e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Contratos Existentes e Conflitos**. Na hipótese de conflito entre as disposições deste PRJ e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste PRJ, o PRJ prevalecerá.

7.2. **Anexos**. Todos os Anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante do PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer Anexo, o PRJ prevalecerá.

7.3. **Comunicações**. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste PRJ, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Grupo BRHC
Avenida T12, n. 35 - 20 andar
Setor Bueno - Goiânia - Goiás
CEP 74223-080
A/C: Guilherme Oliveira Aguinaga de Moraes
C/C: Babyanny Barreto
Telefone/fax: (62) 4012-5123
E-mail: guilherme.moraes@brhc.com.br
C/C jurídico@brhc.com.br

Com cópia para:

Bumachar Advogados Associados
A/C Drs. Juliana Bumachar e Vitor Hugo Erlich Varella
Rio de Janeiro/RJ
Av. Marechal Câmara – 271, 3º andar, Castelo
CEP. 20020-080
Tel: (55-21) 2544-5138
E-mail: rjbrhc@bumachar.adv.br

7.4. **Data do Pagamento**. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

7.5. **Encargos Financeiros**. Salvo nos casos expressamente previstos no PRJ, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

7.6. **Créditos em Moeda Estrangeira**. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRF, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste PRJ. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

7.7. **Divisibilidade das Previsões do PRJ**. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do PRJ comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual no Plano ou Aditivo.

7.8. **Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores**. Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do PRJ.

7.9. **Lei Aplicável**. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.10. **Eleição de Foro**. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2020.

Home Center Brasil Materiais para Construção LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

BR Home Centers S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Quatre Log Transportes LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E

Nova D&D Material de Construção LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL